



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

101

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

LEI N.º 1.641/00
DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA **DIHGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME**, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO URBANO E PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 56, V. c.c. art. 109 e seu § 1º, ambas da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Empresa **DIHGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.135.793/0001-81, localizada à Avenida Antonio Lacerda, n.º 955-M, Bairro Campo Grande - Pilar do Sul/SP, a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 555,463 metros quadrados, incluindo as seguintes benfeitorias: rede hidráulica e elétrica (tomadas, quadro de distribuição, fiação, luminárias, interruptores e lâmpadas), um transformador de 112,50 KVA de potência e padrão de entrada (tensão primária: 13,8 KV; tensão secundária de 220/380 Volts), construído sobre o terreno urbano com área de 1.277,29 m2, com a seguinte descrição:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com o Lote L; segue na distância de 63,86 metros confrontando com o Lote L; deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul; deflete à direita e segue na distância de 63,87 metros, confrontando com o Lote N; deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros confrontando com a Rua Projetada, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.277,29 metros quadrados”.

Art. 2º - O imóvel retrodescrito no artigo 1º, “caput”, está devidamente matriculado sob n.º 14.511 no CRI da Comarca de Piedade/SP.

Art. 3º - A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, parte integrante desta lei, e destinar-se-á exclusivamente para indústria de escalas métricas de madeira, plásticos, esquadros, níveis de madeira e de plásticos.

Art. 4º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da indústria de escalas métricas de madeira, plásticos, esquadros, níveis de madeira e de plásticos, desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do § 1º, do art. 109, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" ¹⁰²

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos necessários a consecução da presente concessão, devidamente elencadas na Minuta do Instrumento Particular de Concessão, que passa a integrar esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Agosto de 2.000.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diretora dos Neg. Jurídicos e Administrativos

Municipal, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 380
Pilar do Sul, 25 AGO 2000
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta